

**LEI Nº 119/2004**

**Ementa:** Autoriza o Município de Araçoiaba representado pelo Prefeito a participar do acordo de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local – CONSAD.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA**, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Araçoiaba no Acordo do Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de Paudalho, Tracunhaém, Condado, Goiana, Itaquitinga, Nazaré da Mata, Vicência, Buenos Aires, Ferreiros, Itambé, Camutanga, Araçoiaba, Ilha de Itamaracá, Aliança, Timbaúba, Itapissuma e entes privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

**Parágrafo Único:** O Presente Acordo do Programa objetiva promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante mútua cooperação dos entes envolvidos.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito do Município autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades no Acordo do Programa nos termos de seu estatuto social.

**Parágrafo Único:** Disponibilizará o Município de Araçoiaba o valor de 01 (um) salário mínimo mensal, oriundo do Fundo de Participação do Município para financiamento dos projetos inerentes do referido CONSAD.

**Art. 3º** - O Acordo do Programa bem como o estatuto social terão força de lei Municipal.

**Art. 4º** - Ficam revogados todas as disposições contrárias a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Araçoiaba, 25 de Agosto de 2004.**

**HILDEMAR ALVES GUIMARÃES**  
PREFEITO